



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 330

Nome do Interessado: Paulo Freire

Endereço: Câmara Municipal

Cep:

Início do Processo: 02/10/2007

Assunto: RESOLUÇÃO CM/ 08 /2007

Número de Folhas: 01/01

Observação: institui o sistema eletrônico de controle de presença, o banco de horas e a compensação por excesso de horas prestadas no exercício da jornada diária de trabalho.

P A R E C E R N° 100/2007

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° CM/08/2007, de iniciativa do vereador Paulo Lourenço Freire, institui o sistema eletrônico de controle de presença, o banco de horas e a compensação por excesso de horas prestadas no exercício da jornada diária de trabalho.

O expediente respectivo é submetido a esta Consultoria Jurídica. A matéria comporta o seguinte parecer:

No que respeita à iniciativa de projeto de resolução, vem ela explicitada no art. 185, da Resolução n° 583, de 1° de abril de 1992, que “*contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba*”. No caso, há obediência à norma, quanto à matéria que pode ser objeto de resolução. Diz do art. 194 do Regimento em referência:

“Os projetos de resolução são destinados a regular matérias de competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo”.

Isto posto, quanto à iniciativa, o projeto de resolução se revela harmônico com a disciplina do regimento interno. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 09 de outubro de 2007.

MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA

Advogado – OAB.MG. 37.691

Consultor Jurídico da Câmara



Câmara Municipal de Ituiutaba

Projeto de Resolução em 08/2007

RESOLUÇÃO Nº, DEDE 2007.

Institui o sistema eletrônico de controle de presença, o banco de horas e a compensação por excesso de horas prestadas no exercício da jornada diária de trabalho

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o sistema eletrônico para controlar a presença dos servidores do Poder Legislativo e a obrigatoriedade de bater o ponto diário, na forma desta resolução.

§ 1º A jornada de trabalho diária dos servidores da Câmara é de 7 (sete) horas, perfazendo o total de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

§ 2º Os servidores efetivos terão jornada diária já estabelecida no edital de concurso a que se submeteram e foram aprovados, do qual resultou a nomeação.

§ 3º A jornada de trabalho diária do cargo de Controlador da Câmara Municipal de Ituiutaba é de 6 (seis) horas.

§ 4º O relógio de ponto eletrônico é instalado no prédio do Anexo da Câmara Municipal, na Rua 20, nº 740.

Art. 2º Os assessores parlamentares, com exercício no gabinete dos vereadores, poderão ter sua jornada de trabalho reduzida, a critério dos vereadores, para 6 (seis) horas contínuas.

Parágrafo único. Para cumprimento da franquia do artigo, faculta-se opção por jornada única das 8:00 às 14:00 horas, ou das 11:00 às 17:00 horas, desde que obtida prévia e expressa autorização da Presidência da Câmara.

Art. 3º Fica instituído o banco de horas na Câmara Municipal de Ituiutaba.

§ 1º O banco de horas conterà eventual excesso de horas trabalhadas pelo servidor, desde que por interesse do serviço, durante sua jornada diária de trabalho.

§ 2º As horas diárias excedentes da jornada de trabalho não serão remuneradas em espécie.

§ 3º Quando o somatório de horas excedentes for igual à jornada de um dia de trabalho, sempre observada a conveniência do serviço e com autorização superior prévia, faculta-se ao servidor gozar um dia de folga como compensação.



Câmara Municipal de Ituiutaba

§ 4º Não acumuladas horas excedentes que correspondam a jornada de um dia de trabalho, faculta-se ao servidor, observada a conveniência do serviço e mediante autorização superior prévia, gozar apenas das horas excedentes de seu interesse.

§ 5º Os servidores que, nos dias de reunião, trabalham tempo excedente durante a reunião, terão esse tempo atestado pela Presidência, para efeito de comprovação de horas excedentes.

Art. 4º São liberados da obrigação de bater o ponto:

I – os servidores profissionais liberais da Câmara Municipal de Ituiutaba;

II – os assessores parlamentares.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2007.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, emde.....de 2007

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA,
E REDAÇÃO

S.S. , em ____/____/____

PRESIDENTE

Data: 02/10/2007
Visto: [assinatura]

À Consultoria Jurídica da Câmara
para analisar e emitir parecer.

Ituiutaba, 09 de outubro de 2007.

Carla
Carla Mary Aparecida Freitas
Oficial Legislativo II

*Segue parecer em lauda
impressa.*

9/10/2007

Manoel T. Nogueira
Advogado - OAB-MG 37.601



Nome do Interessado: Paulo Freitas

Endereço: Câmara Municipal

Cep:

Início do Processo: 02/10/2007

Assunto: RESOLUÇÃO CM 07/2007

Número de Folhas: 01/01

Observação: Instintivo o sistema eletrônico de controle de presença e banco de horas e a compensação por excesso de horas prestadas no exercício de jornada diária de trabalho.